



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 16 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**Dos Vereadores Francisco de Souza – Caninha, Homero Marques Filho,
Sebastião José Monteiro e Sílvio César Evangelista de Oliveira**

**Dá nova redação ao Art. 109., e suprime
o Parágrafo único, do Art. 109., da Lei
Orgânica do Município.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo,
nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou
e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O Art. 109., da Lei Orgânica do Município de Palmital passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 109. Os detentores dos cargos em comissão, de livre nomeação e
exoneração por parte do Prefeito, farão declaração de bens no ato da posse, anualmente e no
término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do
Prefeito, enquanto nele permanecerem”.

Art. 2º Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 109, da Lei Orgânica do
Município de Palmital.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de março de 2.017.

RODOLFO MANSOLELI
Presidente

ANDRÉ FERNANDO BASSO
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de março de
2.017.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral